



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **BRITAGEM BOA ESPERANCA LTDA**, para aquisição eventual de brita, concreto usinado, CBUQ e demais materiais para manutenção e conservação de estradas.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRITAGEM BOA ESPERANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.327.765/0001-40, com sede na Rua Pedra Grande, s/nº, cidade de Paverama/RS, CEP: 95.865-000, neste ato representado pelo responsável legal, o Sr. FELISBERTO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 901.151.639-72, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3076295959, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Ajuricaba, nº 471, Bairro Primavera, Nova Hartz/RS, CEP: 93.890-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 1.863/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O Edital de Pregão Eletrônica nº 005/2025 - SRP, para Registro de Preços e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de brita e demais materiais, com vistas à manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município, incluindo a mão de obra necessária para o carregamento dos materiais nos veículos da Administração Pública Municipal, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. Os materiais deverão ser fornecidos diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, salvo no caso de profissionais cuja atuação seja imprescindível à fiel execução do objeto e previamente autorizados pela Administração.

2.1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às especificações técnicas abaixo, devendo estar em conformidade com a NBR 7225/1993, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Item	Qtde.	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	2.000	Tonelada	PÓ DE BRITA - DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA PELA NBR 7225/1993, MATERIAIS DE PEDRA E AGREGADOS. (RETIRADOS)	BRITAGEM BOA ESPERANÇA	33,30
2	3.000	Tonelada	BRITA 00 (PEDRISCO) - DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA PELA NBR 7225/1993, MATERIAIS DE PEDRA E AGREGADOS. (RETIRADOS)	BRITAGEM BOA ESPERANÇA	39,50
3	9.000	Tonelada	BRITA 01 - DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA PELA NBR 7225/1993, MATERIAIS DE PEDRA E AGREGADOS. (RETIRADOS)	BRITAGEM BOA ESPERANÇA	28,34
4	2.000	Tonelada	BRITA 02 - DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA PELA NBR 7225/1993, MATERIAIS DE PEDRA E AGREGADOS. (RETIRADOS)	BRITAGEM BOA ESPERANÇA	29,94
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 500.040,00					

2.2. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e autorização formal da Secretaria competente.

2.3. A retirada dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme cronograma e demanda definida pela Administração, não cabendo à Contratada alegar prejuízos em razão da eventual ausência de requisição de parte ou da totalidade dos itens.

2.4. Os materiais deverão estar em perfeito estado, livres de impurezas, umidade excessiva e demais elementos que comprometam sua qualidade ou aplicação, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, o fornecimento que não atenda aos critérios estabelecidos neste contrato.

2.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal técnico capacitado e devidamente habilitado, incluindo operadores de máquina e pessoal de apoio, para o carregamento dos materiais nos caminhões do Município.

2.5.1. Está incluído no objeto contratado o serviço de carregamento dos materiais nos veículos da Administração, devendo este ocorrer de forma segura, ágil e conforme orientações técnicas da Secretaria demandante.

2.6. A execução do contrato estará sujeita à fiscalização e controle da Administração, que poderá emitir ordens de serviço, relatórios de acompanhamento e demais documentos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.7. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o orçamento apresentado pela Contratada, o qual se considera aceito e vinculativo para todos os fins legais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.8. A Contratada deverá garantir que os materiais estejam disponíveis para retirada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Município, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

2.9. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

2.10. Fica expressamente vedado o fornecimento de material oriundo de área de extração irregular, sem as devidas licenças ambientais e autorizações dos órgãos competentes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

2.11. Caso se constate que os materiais fornecidos causaram danos a equipamentos, veículos ou ao patrimônio público, a Contratada será responsabilizada por sua reparação integral, inclusive com substituição dos itens danificados ou indenização correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, como contraprestação pelo fornecimento dos itens contratados, os valores estabelecidos no subitem 2.1.2, os quais compreendem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços complementares e adaptações, encargos sociais e trabalhistas, seguros, licenças, margem de lucro e demais encargos operacionais.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que deverá confirmar o fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

3.2.1. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal a seguinte identificação obrigatória:

Pregão Eletrônico nº 005/2025; Ata de Registro de Preços nº 024/2025; Contrato Administrativo nº 026/2025; PROA nº 25/1500-0001751-4; FPE nº 341/2025; Recurso 110 - FUNRIGS; Projeto 5424 - Estradas Vicinais.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Contrato ou existência de débitos decorrentes de penalidades contratuais ou inadimplementos de obrigações legais.

3.4. No momento do pagamento, será retido o ISSQN incidente sobre os serviços prestados, conforme legislação municipal vigente, bem como o Imposto de Renda (IRRF), quando aplicável, conforme disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.213/2022.

3.4.1. A CONTRATADA deverá informar no campo “observações” da Nota Fiscal a alíquota aplicável do ISSQN, ou, quando for o caso, a isenção correspondente, nos termos da legislação em vigor.

3.5. A quitação de quaisquer valores não será aceita sob condição ou reserva, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de eventual não observância desta condição.

3.6. O pagamento, mesmo integral, não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais assumidas, nem será interpretado como aceitação definitiva dos materiais fornecidos.

3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários deverão ser formalmente informados no início da execução contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.8. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade o controle dos materiais fornecidos e a apresentação à Contabilidade Municipal dos documentos pertinentes, inclusive relatório detalhado das quantidades e tipos de materiais efetivamente retirados.

3.9. O presente contrato poderá ser alterado para atender a acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser objeto de repactuação para adequação dos itens fornecidos às necessidades supervenientes da Administração.

3.10. A Administração somente emitirá solicitações de fornecimento mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira, observando os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal.

3.11. O Município não responderá por juros de mora ou quaisquer acréscimos financeiros em razão de atrasos nos pagamentos decorrentes da ausência, omissão ou apresentação incompleta da documentação exigida, ou do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14 de julho de 2025 e término em 13 de julho de 2026, servindo de parâmetro para a realização dos fornecimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma imediata após a emissão de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, incluindo o carregamento nos veículos da Administração, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais acarretará à CONTRATADA a aplicação de penalidades, incluindo multa contratual, nos termos definidos neste instrumento.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal para a retirada e entrega dos materiais, não podendo alegar dificuldades operacionais para o descumprimento.

4.5. Não haverá limitação quanto à quantidade mínima ou valor mínimo para as solicitações de fornecimento, ficando estas a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

4.6. Cada fornecimento deverá estar obrigatoriamente acompanhado de cópia da Nota de Empenho e Nota Fiscal correspondente, para conferência e aceite por parte do responsável designado pela Administração.

4.7. No momento do carregamento, deverá ser realizada a conferência da quantidade, qualidade e integridade do material, na presença de representante da CONTRATADA. O servidor responsável pela retirada está autorizado a recusar o carregamento, no todo ou em parte, caso constate desconformidade com as especificações contratuais ou com o pedido formalizado.

4.8. O carregamento dos materiais nos veículos da Administração deverá ser realizado por máquinas e equipamentos adequados, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, garantindo-se a segurança da operação e a integridade do produto.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo garantir que estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 7225/1993 (ABNT).

4.10. No caso de fornecimento de material em desacordo com as especificações ou com vícios que prejudiquem sua aplicação, a CONTRATADA deverá proceder, sem qualquer ônus para a Administração, à substituição imediata dos itens rejeitados, inclusive com novo carregamento.

4.11. A aceitação definitiva dos materiais somente se dará após a conferência, aprovação técnica e recebimento formal por parte da Administração.

4.12. Não se aplica assistência técnica ou suporte contínuo ao objeto deste contrato, considerando sua natureza de fornecimento de materiais in natura. No entanto, a CONTRATADA deverá manter-se disponível para sanar eventuais irregularidades ou proceder à substituição de material defeituoso, sempre que for notificada durante a vigência do contrato.

4.13. A vigência do presente Contrato não poderá ser prorrogada, exceto nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalmente justificadas pela Administração e atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade das mercadorias fornecidas, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestores:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- ALEXANDRE LUIS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

- ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

- CLAUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

b) Fiscal:

- UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e

- ANA SIRLEI DE VARGAS, Apontador.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto de forma imediata, inclusive o seu carregamento;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; e

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhes derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 32/ Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 28.218,48
- Despesa: 448/ Projeto: 2041 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.500,00
- Despesa: 692 / Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 45.521,84
- Despesa: 54 / Projeto: 2015 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 25.322,50
- Despesa: 61 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 59.651,88
- Despesa: 87 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 96.691,23
- Despesa: 123 / Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 81.986,98
- Despesa: 125 / Projeto: 2029 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 178.991,24
- Despesa: 132/ Projeto: 2032 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 17.506,80
- Despesa: 136 / Projeto: 2035 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 44.075,77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 14 de julho de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

BRITAGEM BOA ESPERANCA LTDA
FELISBERTO JOSÉ RODRIGUES
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____